



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.512, DE 20 DE AGOSTO DE 2.009.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: *"Alterações nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.412/2008, na forma que especifica e dá outras providências".*

**Autoria:** Vereador - Domingos Costa Neto.

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.412/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 2º - O número de veículos de aluguel (táxis), empregados no transporte de passageiros no município de Regente Feijó, fica limitado a proporção de 01 (um) veículo para cada 500 (quinhentos) habitantes."*

**Artigo 2º** - O item "14", do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.412/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"14. Ponto nº 14 - 02 (dois) vagas - Av. Regente Feijó, Praça da Matriz: Cadastros: 4298, 5076."*

**Artigo 3º** - O item "16", do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.412/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"16. Ponto nº 16 - 01 (uma) vaga - R. Teófilo Otoni, Praça da Igreja: Cadastro: 5091."*

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo